

Nova NR 18: Construção Civil

Portaria SEPRT 3.733, 10/02/2020



Nova NR 18: Construção Civil

Portaria SEPRT 3.733, 10/02/2020

Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR

Monitor: AFT Flávio Nunes

e-mail institucional: flavio.nunes@mte.gov.br

Junho/2020



SECRETARIA ESPECIAL DE
PREVIDÊNCIA E TRABALHO

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

NOVA NR 18

SUMÁRIO NOVA NR 18

- 18.1 Objetivo
- 18.2 Campo de aplicação
- 18.3 Responsabilidades
- 18.4 Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)
- 18.5 Áreas de vivência
- 18.6 Instalações elétricas
- 18.7 Etapas de obra
- 18.8 Escadas, rampas e passarelas
- 18.9 Medidas de proteção contra quedas de altura
- 18.10 Máquinas, equipamentos e ferramentas
- 18.11 Movimentação e transporte de materiais e pessoas (elevadores)
- 18.12 Andaimos e plataformas de trabalho
- 18.13 Sinalização de segurança
- 18.14 Capacitação
- 18.15 Serviços em flutuantes
- 18.16 Disposições gerais
- 18.17 Disposições transitórias
- ANEXO I – Capacitação: carga horária, periodicidade e conteúdo programático
- ANEXO II – Cabos de aço e de fibra sintética
- Glossário

NOVA NR 18

18.1 Objetivo

- Esta Norma Regulamentadora - NR tem o objetivo de estabelecer diretrizes de ordem administrativa, de **PLANEJAMENTO** e de organização, que visam à implementação de *medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos*, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

“velha NR 18” → **PCMAT**

18.3 Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT.

18.3.1. São obrigatórios a elaboração e o cumprimento do PCMAT nos estabelecimentos com 20 (vinte) trabalhadores ou mais, contemplando os aspectos desta NR e outros dispositivos complementares de segurança.

18.3.1.1. O PCMAT deve contemplar as exigências contidas na NR 9 - Programa de Prevenção e Riscos Ambientais.

NOVA NR 18

18.1 Objetivo

- Esta Norma Regulamentadora - NR tem o objetivo de estabelecer diretrizes de ordem administrativa, de **PLANEJAMENTO** e de organização, que visam à implementação de *medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos*, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

18.4 Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) - NOVO TEXTO

18.4.1 São obrigatórias a elaboração e a implementação do **PGR** nos canteiros de obras, contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção.

“Nova NR 18” → **PGR**

OBSERVAÇÃO:

18.17 Disposições transitórias

18.17.1 O Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho da indústria da construção (PCMAT) existente antes da entrada em vigência desta Norma terá validade até o término da obra a que se refere.

NOVA NR 18

18.4 Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) - NOVO TEXTO

18.4.1 São obrigatórias a elaboração e a implementação do PGR nos canteiros de obras, contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção.

1.5.3 Responsabilidades

1.5.3.1. A organização deve implementar, por estabelecimento, o gerenciamento de riscos ocupacionais em suas atividades.

1.5.3.1.1 O gerenciamento de riscos ocupacionais deve constituir um Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR.

“Nova NR 18” → **PGR** ← “Nova NR 01”

NOVA NR 18

18.4 Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) - NOVO TEXTO

18.4.1 São obrigatórias a elaboração e a implementação do **PGR** nos canteiros de obras, contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção.



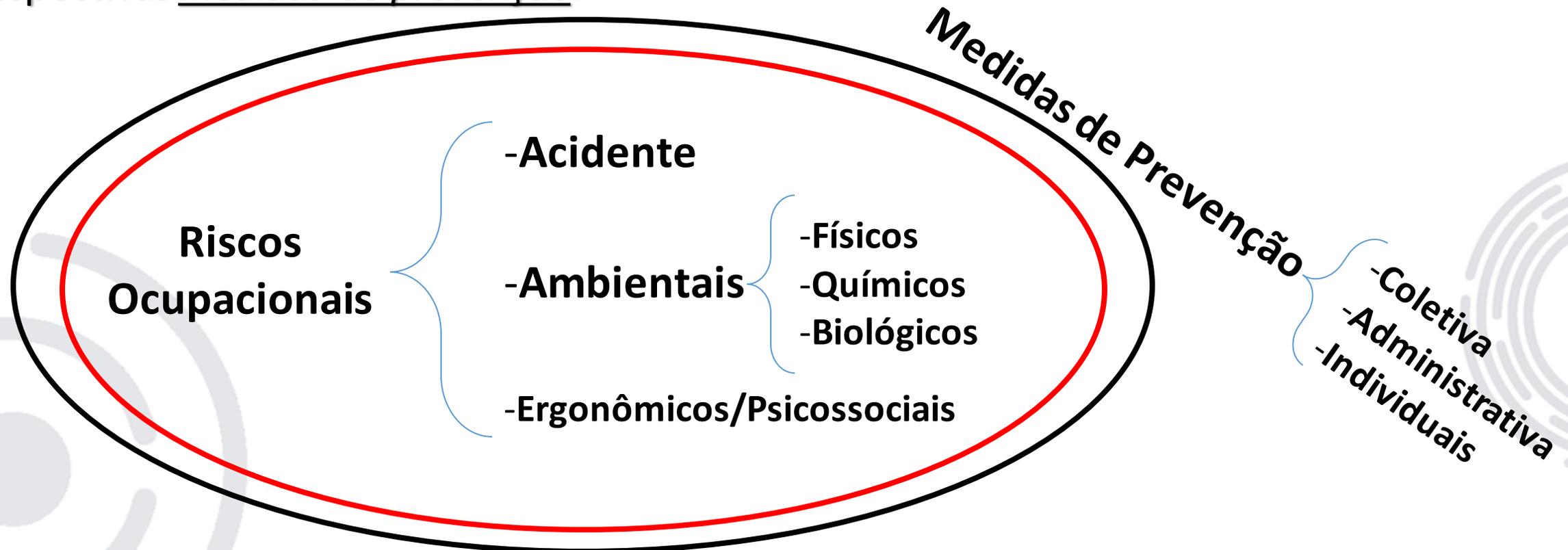
NR 1

1.5.7.2 Os documentos integrantes do PGR **devem ser elaborados sob a responsabilidade da organização,** respeitado o disposto nas demais Normas Regulamentadoras, datados e assinados.

NOVA NR 18

18.4 Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) - NOVO TEXTO

18.4.1 São obrigatórias a elaboração e a implementação do PGR nos canteiros de obras, contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção.



NOVA NR 18

18.4.2 O PGR deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho e implementado sob responsabilidade da organização.

Engenheiro de Segurança no Trabalho

OBRAS

18.4.2.1 Em canteiros de obras com até 7 m (sete metros) de altura e com, no máximo, 10 (dez) trabalhadores, o PGR pode ser elaborado por profissional qualificado em segurança do trabalho e implementado sob responsabilidade da organização.

Técnico ou Tecnólogo de Segurança no Trabalho

NR 18 - Glossário

Profissional legalmente habilitado: trabalhador previamente qualificado e com registro no competente conselho de classe.

Profissional qualificado: trabalhador que comprove conclusão de curso específico na sua área de atuação, reconhecido pelo sistema oficial de ensino.

NOVA NR 18

18.4.3 O PGR, além de contemplar as exigências previstas na NR-01, deve conter os seguintes documentos:



NR 1

1.5 Gerenciamento de riscos ocupacionais

1.5.3 Responsabilidades

1.5.3.1. A organização deve implementar, por estabelecimento, o gerenciamento de riscos ocupacionais em suas atividades.

1.5.3.1.1 O gerenciamento de riscos ocupacionais deve constituir um Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR.

NOVA NR 18

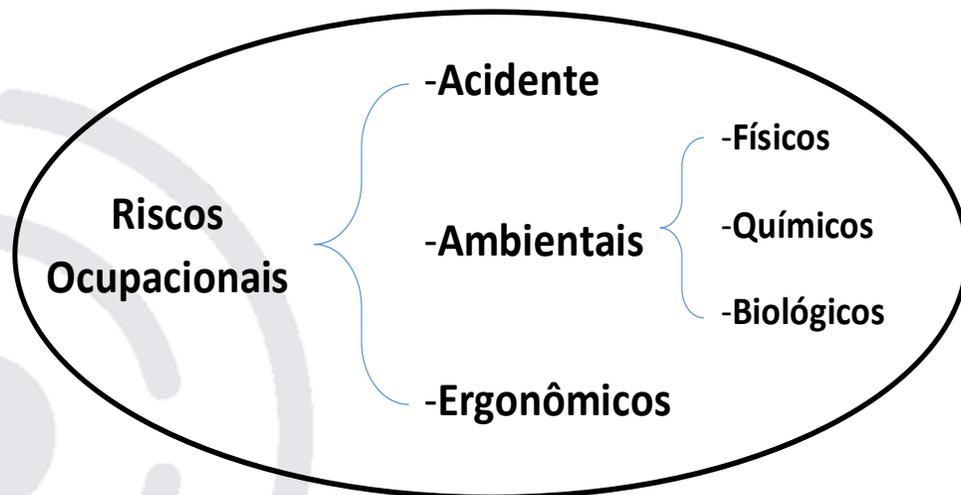
NR 1

1.5 Gerenciamento de riscos ocupacionais

1.5.7 Documentação

1.5.7.1 O PGR deve conter, no mínimo, os seguintes documentos:

a) inventário de riscos; e



b) plano de ação.



NOVA NR 18

MACROPROCESSOS

GRO

1.5.4.3
Identificação
de PERIGOS

1.5.4.4
Avaliação de
RISCOS

1.5.5
Controle dos
RISCOS

DOCUMENTOS

PGR

1.5.7.1 e 1.5.7.3
INVENTÁRIO DE RISCOS

1.5.5.2
PLANO DE AÇÃO

1.5.5.1
- Medidas de prevenção
- Cronograma



NOVA NR 18

1.5.7.3 Inventário de riscos ocupacionais

1.5.7.3.1 Os dados da identificação dos perigos e das avaliações dos riscos ocupacionais devem ser consolidados em um inventário de riscos ocupacionais.



1.5.5.2. Planos de ação

1.5.5.2.1 A organização deve elaborar plano de ação, indicando as medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas, conforme o subitem 1.5.4.4.5.

1.5.5.2.2 Para as medidas de prevenção deve ser definido cronograma, formas de acompanhamento e aferição de resultados.

NOVA NR 18

18.4.3 O PGR, além de contemplar as exigências previstas na NR-01, deve conter os seguintes documentos:

a) projeto da área de vivência do canteiro de obras e de eventual frente de trabalho, em conformidade com o item 18.5 desta NR, elaborado por profissional legalmente habilitado;

b) projeto elétrico das instalações temporárias, elaborado por profissional legalmente habilitado;



NOVA NR 18

18.4.3 continuação...

c) projetos dos sistemas de proteção coletiva elaborados por profissional legalmente habilitado;

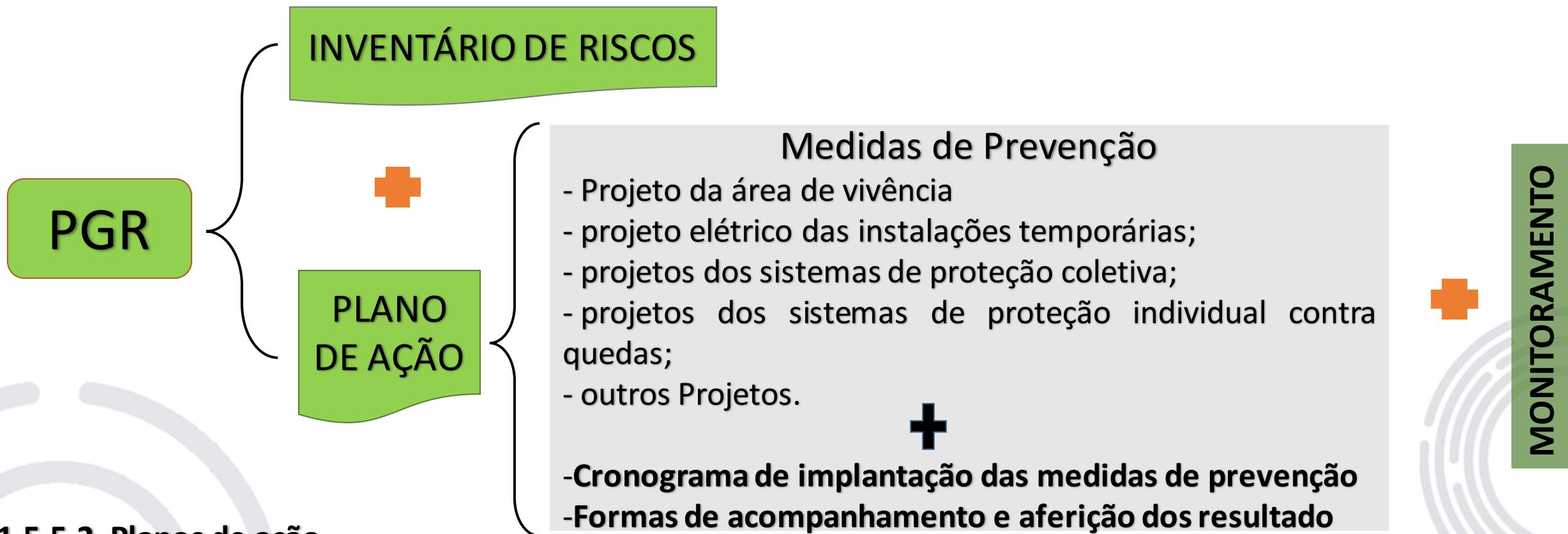
d) projetos dos Sistemas de Proteção Individual Contra Quedas (SPIQ), quando aplicável, elaborados por profissional legalmente habilitado;

e) relação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e suas respectivas especificações técnicas, de acordo com os riscos ocupacionais existentes.



NOVA NR 18

NR 18



1.5.5.2. Planos de ação

1.5.5.2.1 A organização deve elaborar plano de ação, indicando as medidas de prevenção a serem ***introduzidas***, ***aprimoradas*** ou ***mantidas***, conforme o subitem 1.5.4.4.5.

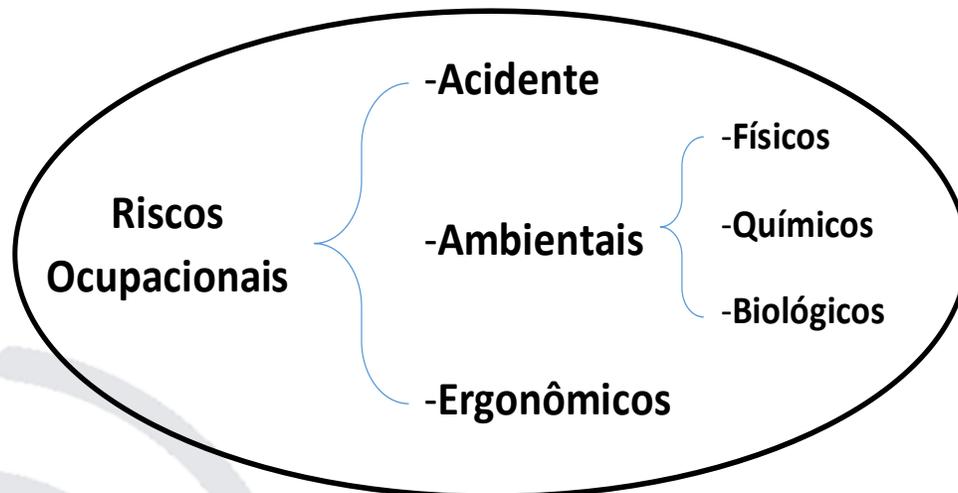
1.5.5.2.2 Para as medidas de prevenção deve ser definido ***cronograma***, ***formas de acompanhamento*** e ***aferição de resultados***.

1.5 Gerenciamento de riscos ocupacionais

1.5.7 Documentação

1.5.7.1 O PGR deve conter, no mínimo, os seguintes documentos:

a) inventário de riscos; e



18.4.4 As empresas contratadas devem fornecer ao contratante o inventário de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, o qual deve ser contemplado no PGR do canteiro de obras.

NOVA NR 18

18.4.3.1 O PGR deve estar atualizado de acordo com a etapa em que se encontra o canteiro de obras.

18.4.5 As frentes de trabalho devem ser consideradas na elaboração e implementação do PGR.

NOVA NR 18

18.4.6 São facultadas às empresas construtoras, regularmente registradas no Sistema CONFEA/CREA, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho, mediante cumprimento dos requisitos previstos nos subitens seguintes, a adoção de SOLUÇÕES ALTERNATIVAS ÀS MEDIDAS DE PROTEÇÃO COLETIVA PREVISTAS NESTA NR, a adoção de técnicas de trabalho e o uso de equipamentos, tecnologias e outros dispositivos que:

- a) propiciem avanço tecnológico em segurança, higiene e saúde dos trabalhadores;
- b) objetivem a implementação de medidas de controle e de sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção;
- c) garantam a realização das tarefas e atividades de modo seguro e saudável.



NOVA NR 18

Mapa do Transporte Metropolitano
Metropolitan Transport Network



NR 1

1.5 Gerenciamento de riscos ocupacionais

1.5.3.1.1.1 A critério da organização, o PGR pode ser implementado por unidade operacional, setor ou atividade.



Nova NR 18: Construção Civil - PGR

OBRIGADO

Monitor: AFT Flávio Nunes

e-mail institucional: flavio.nunes@mte.gov.br

Junho/2020



SECRETARIA ESPECIAL DE
PREVIDÊNCIA E TRABALHO

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA